



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.894 DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2020, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007. 2215	- MANUT. ATENÇÃO BÁSICA - LC 172/20 - TRANSP. SALDOS- Rec. Federal	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	167.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	167.000,00
---------------------------------	-------------------

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 3 de 10

LEI Nº 3.895 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2020, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	- FMAS – Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.243	- Assistência a Criança e ao Adolescente	
Programa:	08.243.0008	- CIDADE ASSISTIDA	
Atividade/Ação:	08.243.0008.2088.0001	- CMDCA – RESOLUÇÃO 07	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Atividade/Ação:	08.243.0008.1202.0001	- CMDCA – RESOLUÇÃO 07	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			30.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 4 de 10

LEI Nº 3.896 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 11 de agosto de 2004, quanto ao prazo máximo para contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 2.640, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI – os contratos a que se refere o art. 1º poderão ser feitos por prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses.

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 5 de 10

LEI Nº 3.897 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2020, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.02	- ASSIST. SOCIAL - PLANO CONTINGENCIA DO COVID-19	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.244	- Assistência comunitária	
Programa:	08.244.0008	- CIDADE ASSISTIDA	
Atividade:	08.244.0008. 2218	- AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 - PROMISSAOCOVIDALI - REC. FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	100.050,00
Atividade:	08.244.0008. 2219	- AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 - PROMISSAOCOVIDACO - REC. FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	101.200,00
Atividade:	08.244.0008. 1204	- AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 - PROMISSAOCOVIDACO - REC. FEDERAL	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Atividade:	08.244.0008. 1205	- AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 - PROMISSAOCOVIDEPI - REC. FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	19.425,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	270.675,00
---------------------------------	-------------------

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 6 de 10

LEI Nº 3.898 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2020, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.02	- ASSIST. SOCIAL - PLANO CONTINGENCIA DO COVID-19	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.244	- Assistência comunitária	
Programa:	08.244.0008	- CIDADE ASSISTIDA	
Atividade:	08.244.0008. 2216	- AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 – CRAS – REC. FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	73.000,00
Cat. Econômica:	3.1.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.950,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			121.950,00

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.02	- ASSIST. SOCIAL - PLANO CONTINGENCIA DO COVID-19	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.244	- Assistência comunitária	
Programa:	08.244.0008	- CIDADE ASSISTIDA	
Atividade:	08.244.0008. 2217	- AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 – CREAS – REC. FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	70.000,00
Cat. Econômica:	3.1.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 7 de 10

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

117.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 8 de 10

LEI Nº 3.899 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2020, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.122	- Administração Geral	
Programa:	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.122.0007. 2214	- PROG. 6780 -APOIO FINANCEIRO CUSTEIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	100.000,00
---------------------------------	-------------------

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 9 de 10

LEI Nº 3.900 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.861 de 21/02/2020 que delimita área de expansão urbana e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.861/2020, que delimita área de expansão urbana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica declarada ZONA DE URBANIZAÇÃO DE INTERESSE TURÍSTICO – ZUIT, no Município de Promissão, Estado de São Paulo, o seguinte imóvel rural com matrícula 14.128 do C.R.I. de Promissão, situado na Estrada Vicinal Gentil Moreira, km 02, sentido Promissão-Avanhandava, no Bairro patinhos, de propriedade de INCORVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com a seguinte descrição:

“Partindo do ponto 39, interseção da divisa entre Fazenda Brasília – Matrícula 12.273, pertencente à Sonia Rodrigues Germano Mendes e esposo – e faixa de domínio pertencente ao DNIT -Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (antiga Ferrovia R.F.F.S.A), de coordenadas UTM E (X) = 616002.1229 e N (Y) = 7620652.3573, segue junto à divisa da Fazenda Brasília, com rumo em ângulo de 47°41'35"SW e por uma extensão de 325,76 metros, até o ponto 40, de coordenadas UTM E (X) = 615761.2100 e N (Y) = 7620433.0900. Deste ponto deflete à esquerda, com rumo em ângulo de 52°27'00"SE e segue por uma distância de 223,46 metros, até atingir o ponto 40A, de coordenadas UTM E (X) = 615938.3740 e N (Y) = 7620296.9015, confrontando com a Estrada Vicinal Gentil Moreira – PSS-060. Daí, deflete à esquerda, com rumo de 47°41'36"NE e segue por uma distância de 334,33 metros, até atingir o ponto 46A, de coordenadas UTM E (X) = 616185.6286 e N (Y) = 7620521.9386, confrontando com área remanescente – Matrícula nº 7.706 de Oscar Antonio Gomes e esposa. Deste ponto, deflete à

esquerda, com rumo de 54°35'54"NW e segue por 225,13 metros, confrontando com a faixa de domínio pertencente ao DNIT -Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (antiga Ferrovia R.F.F.S.A), até o ponto 39, início desta descrição. A extensão compreendida entre os pontos de início e término da descrição compreende à área total de 72.600,00 metros quadrados.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.901 DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza o pagamento do Vale Alimentação para servidores diagnosticados com COVID-19.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do Vale Alimentação para os servidores públicos municipais comprovadamente diagnosticados com COVID-19, que necessitem de isolamento ou licença para tratamento de saúde, por quaisquer interregnos, enquanto vigente o período de quarentena estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 765

Página 10 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de junho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

Promissão, 19 de junho de 2020.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 35.463/2020, de 02 de Janeiro de 2020, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 8.666/93, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, Comunica a REABERTURA do PREGÃO (Presencial) 006/2.020, do tipo Menor Preço, para registro de preço, visando contratação futura para Serviços de Publicação de Avisos e Editais de licitação, Atos Oficiais e Avisos de utilidade pública, para o dia 03/07/2.020 as 09:00 horas, nesta Prefeitura, conforme Edital.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/ Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.